

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N° 7.970, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre o fechamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, em período determinado.

O **PREFEITO DE ITAQUI**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, letra “h”, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal N° 7.893, de 15 de maio de 2020, que “*Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Itaqui-RS e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19);*

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal N° 7.894, de 15 de maio de 2020, que “*Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta e suas alterações;*

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual N° 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas mais restritivas aos finais de semana e durante o feriado da Independência do Brasil, a fim da diminuição da circulação de pessoas, reduzindo-se ao máximo as atividades e serviços em funcionamento em determinados horários para que a maior parte da população mantenha, de forma efetiva, o distanciamento e isolamento social, servindo, também, como alerta sobre a gravidade do momento, para que assim evite uma maior propagação do vírus, resolve:

**D E C R E T A R**

**Art. 1º** Fica determinado o fechamento total das atividades comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, quadras e clubes esportivos, localizadas no Município de Itaqui-RS, como medida excepcional de prevenção e enfrentamento da pandemia de Coronavírus (COVID-19), nos seguintes dias e horários:

- I – das 22 horas do dia 04/09 (sexta-feira) até as 06 horas do dia 05/09 (sábado);
- II – das 22 horas do dia 05/09 (sábado) até as 06 horas do dia 06/09 (domingo);
- III – das 22 horas do dia 06/09 (domingo) até as 06 horas do dia 07/09 (segunda-feira);
- IV – das 22 horas do dia 07/09 (segunda-feira) até as 06 horas do dia 08/09 (terça-feira).

**Parágrafo único:** Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, os seguintes serviços e atividades, considerados essenciais:

- I – Farmácias;
- II – Hospital São Patrício de Itaqui e laboratórios;

**PREFEITURA DE ITAQUI - RS**



**GABINETE DO PREFEITO**

III – Clínicas médicas;

IV – Clínicas veterinárias e pet-shops, exclusivamente para atendimento de emergências e serviço de telentrega de medicamentos e ração;

V – Serviços funerários;

VI – Serviços de autoatendimento bancário (caixas eletrônicos);

VII – Postos de Combustíveis, exclusivamente para a venda de combustível;

VIII – Distribuidoras e revendedoras de gás, exclusivamente para a venda de gás;

IX – Hotéis;

X – Restaurantes, comércio/serviços de alimentação, viandas e lanchonetes, que após as 22 horas deverão funcionar apenas com serviço de telentrega e pegue-e-leve, ficando proibidos de receber novos clientes;

XI – Serviços de transporte por táxi e aplicativos;

XII – Serviços públicos de água, luz, telefonia e serviços de manutenção de internet;

XIII – Serviços públicos e privados de segurança e monitoramento;

XIV – Serviços de comunicação, tais como a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, dentre outros;

XV – Atividades industriais.

**Art. 2º** Fica reiterada a interdição de todas as praças, parques e demais espaços públicos de convivência (tais como: Praça Central, Parcão, Praça do Porto, Orla do Rio Uruguai), com a finalidade de evitar a circulação e a aglomeração de pessoas.

**Art. 3º** Fica recomendado que não haja circulação de pessoas nas ruas durante o período, excetuando-se quando a saída de casa se der em razão de deslocamento para acessar uma das atividades e serviços listados nos incisos I ao XV, do art. 1º.

**Art. 4º** São aplicáveis ainda, todas as demais medidas sanitárias segmentadas específicas dos protocolos da Bandeira Laranja.

**Art. 5º** Permanecem vigentes as demais disposições dos Decretos Municipais Nº 7.893/2020, Nº 7.894/2020, Nº 7.953/2020 e Nº 7.953/2020, que não conflitem com as restrições estabelecidas neste decreto, suspendendo-se momentaneamente, durante o período estabelecido no *caput* do Art. 1º àquelas em sentido contrário.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 04 de setembro de 2020.**

**JARBAS DA SILVA MARTINI**  
Prefeito

**Registre-se e Publique-se:**

**WILLIAN GILBERTO BIASI**  
Chefe de Gabinete

**PUBLICAÇÃO:**

**PERÍODO:** 04-09-2020 a 19-09-2020

**LOCAL:** ATRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL